



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 51/2021:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP).

## MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 51/2021

de 28 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP, abreviadamente designado INFRAPESCA, IP, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 41/2020, de 15 de Junho, conjugado com o artigo 2 da Resolução n.º 49/2020, de 31 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP), em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

### ARTIGO 2

(Delegações)

As regras de organização e funcionamento das Unidades Operativas do INFRAPESCA, IP constam do presente Diploma Ministerial.

### ARTIGO 3

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura.

### ARTIGO 4

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 25 de Maio de 2021. – A Ministra, *Augusta de Fátima Charifo Maíta*.

## Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP)

### CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

### ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP, abreviadamente designado por INFRAPESCA, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que desenvolve, gere e exerce autoridade portuária nas infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.

### ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

1. O INFRAPESCA, IP tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o INFRAPESCA, IP pode criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o Representante do Estado na Província.

### ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do INFRAPESCA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

- b) Aprovar o Regulamento Interno do INFRAPESCA, IP;
- c) Propor o quadro de pessoal;
- d) Proceder ao controlo do desempenho da instituição;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INFRAPESCA, IP nas matérias da sua competência;
- f) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do INFRAPESCA, IP nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do INFRAPESCA, IP;
- i) Propor ao Primeiro-Ministro a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP nos termos da legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira do INFRAPESCA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios do INFRAPESCA, IP, nos termos da legislação aplicável;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 4

##### (Superintendência)

1. O Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura, com a observância da autonomia reconhecida, pode dirigir orientações, emitir directivas ou solicitar informações aos órgãos do INFRAPESCA, IP, sobre os objectivos a atingir na sua gestão e as prioridades a adoptar na sua prossecução.

2. O Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura procede, no seu domínio específico, ao controlo do desempenho do INFRAPESCA, IP e, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

#### ARTIGO 5

##### (Atribuições)

São atribuições do INFRAPESCA, IP:

- a) Elaboração de propostas de políticas, estratégias e planos atinentes ao desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Elaboração de estudos e projectos conducentes à materialização do desenvolvimento e exploração de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- c) Gestão e administração de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, com a observância dos princípios e critérios de sustentabilidade ambiental e rentabilidade económica e financeira;

- d) Construção de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, designadamente, portos de pesca, lotas, sub-lotas e marinas de recreio, incluindo a sua exploração em regime que se mostrar apropriado, nos termos legais;
- e) Garantia da qualidade e segurança sanitária dos produtos alimentares de origem aquática, de acordo com as normas de qualidade nacionais e internacionais;
- f) Exercício de autoridade portuária em todas as infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas de recreio, que estejam sob sua jurisdição;
- g) Mobilização de recursos para financiamento de programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura; e
- h) Promoção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura.

#### ARTIGO 6

##### (Competências)

1. Compete ao INFRAPESCA, IP, em geral, praticar todos os actos necessários ao desenvolvimento, regulamentação, coordenação e boa gestão de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.

2. Em especial, compete ao INFRAPESCA, IP:

- a) Elaborar propostas de políticas, estratégias e planos de ordenamento do desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Elaborar estudos de especialidade, bem como propor e implementar de programas e planos de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- c) Assegurar a execução de projectos de construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- d) Fixar e cobrar taxas pela prestação de serviços nas infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura;
- e) Gerir e administrar infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, bem como determinar o regime da sua exploração, nos termos regulamentares, com a observância dos princípios e critérios de sustentabilidade e rentabilidade económica e financeira;
- f) Assegurar a prestação de serviços de primeira venda do pescado, mediante realização de operações de recepção, leilão e entrega de pescado, bem como outras operações que lhe são inerentes ou complementares, compreendendo a descarga, manipulação, conservação ou armazenagem;
- g) Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
- h) Assegurar o cumprimento de regulamentos e contratos relativos à exploração de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, cedida a terceiros em regime contratual;
- i) Elaborar manuais de qualidade relativos às boas práticas de manuseamento de produtos da pesca, boas práticas de higiene do pessoal e instalações, controlo de pragas, controlo de qualidade de água e controlo da cadeia de frio;
- j) Organizar cursos de capacitação do pessoal em matéria de qualidade dos produtos da pesca e outros;

- k) Realizar o auto-controlo sobre a qualidade hígio-sanitária dos produtos da pesca nas infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo portos e lotas;
  - l) Participar no capital social de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta a legislação aplicável;
  - m) Cooperar e coordenar com as entidades competentes na prevenção, bem como no controlo de infracções resultantes de actividades ilícitas, designadamente nos domínios de pesca, aquacultura e segurança marítimo-portuária;
  - n) Determinar a disponibilização de dados estatísticos ou previsões referentes às actividades exercidas pelos utilizadores de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
  - o) Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.
3. Compete ainda ao INFRAPESCA, IP concessionar, bem como gerir contratos de concessão e contratar serviços de terceiros, à luz da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Sistema orgânico

#### ARTIGO 7

##### (Órgãos)

São órgãos do INFRAPESCA, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 8

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão de actividade do INFRAPESCA, IP dirigido pelo Director-Geral.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
  - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a respectiva execução;
  - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
  - c) Aprovar o relatório de actividades;
  - d) Fazer o balanço, nos termos da legislação aplicável;
  - e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
  - f) Aprovar projectos de regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
  - g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
  - h) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço do Plano Económico e Social;
  - i) Exercer outros poderes que constem do presente diploma, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.
3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
  - a) Director-Geral;
  - b) Director-Geral Adjunto;

- c) Directores de Divisão;
- d) Chefes de Gabinete; e
- e) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção, pelo Director-Geral, outros técnicos, em função da matéria a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

#### ARTIGO 9

##### (Conselho Consultivo)

1. São funções do Conselho Consultivo:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos balanços;
- b) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades do INFRAPESCA, IP;
- c) Analisar e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre programas e projectos de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura;
- d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização e programação da realização de atribuições e competências do INFRAPESCA, IP.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Directores de Divisão;
- d) Chefes de Gabinete;
- e) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- f) Directores de Unidades Operacionais.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, pelo Director-Geral, outros técnicos, em função da matéria a tratar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

#### ARTIGO 10

##### (Direcção)

1. O INFRAPESCA, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura, para um mandato de quatro (04) anos, renovável uma única vez.

2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP, pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 11

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INFRAPESCA, IP:

- a) Dirigir o INFRAPESCA, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INFRAPESCA, IP;

- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades do INFRAPESCA, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar o INFRAPESCA, IP em juízo e fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas do INFRAPESCA, IP; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou estatuto orgânico.

#### ARTIGO 12

##### (Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer outros poderes que lhe forem delegado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 13

##### (Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INFRAPESCA, IP;
- b) Analisar a contabilidade do INFRAPESCA, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o INFRAPESCA, IP, esteja habilitado a fazê-lo;
- f) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento dos institutos, fundação e fundos públicos;
- h) Avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- i) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo instituto, fundação e fundos públicos para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- j) Fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos dos institutos, fundação e fundos públicos, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- k) Aferir o grau de resposta dada pelos institutos, fundações e fundos públicos às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- l) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelos institutos, fundações e fundos públicos com os objectivos e prioridades do Governo;

- m) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- n) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelos institutos, fundações e fundos públicos, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela;
- o) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- p) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- q) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- r) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças, função pública e de tutela sectorial.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa a entidade de tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, podendo ser renovado uma única vez.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

#### ARTIGO 14

##### (Direcção)

1. O INFRAPESCA, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura, para um mandato de quatro (04) anos, renovável uma única vez.

2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP, pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 15

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INFRAPESCA, IP:

- a) Dirigir o INFRAPESCA, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INFRAPESCA, IP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades do INFRAPESCA, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

- f) Representar o INFRAPESCA, IP em juízo e fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas do INFRAPESCA, IP; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

## ARTIGO 16

**(Competência do Director-Geral Adjunto)**

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer outros poderes que lhe forem delegado pelo Director-Geral.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e funções das unidades orgânicas**

## ARTIGO 17

**(Estrutura)**

O INFRAPESCA, IP tem a seguinte estrutura;

- a) Divisão de Operações Portuárias;
- b) Divisão de Infra-estruturas;
- c) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
- d) Divisão de Investimentos;
- e) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- f) Gabinete de Estudos e Planificação;
- g) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- h) Departamento Jurídico; e
- i) Departamento de Aquisições.

## ARTIGO 18

**(Divisão de Operações Portuárias)**

1. São funções da Divisão de Operações Portuárias:

- a) No domínio de Operações:
  - i. Garantir a operacionalidade das infra-estruturas pesqueiras;
  - ii. Assegurar a prestação de serviços portuários e de primeira venda do pescado, bem como outras operações que lhes são inerentes;
  - iii. Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
  - iv. Assegurar a optimização da utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
  - v. Assegurar o cumprimento da legislação sobre exploração das infra-estruturas pesqueira.
- b) No domínio de Manutenção:
  - i. Zelar pela execução do plano de manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamentos de apoio á pesca e aquacultura;
  - ii. Preceder a manutenção correctiva, preventiva e predictiva de infra-estruturas e equipamentos;
  - iii. Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas pesqueiras;
  - iv. Proceder à inspecção periódica de infra-estruturas pesqueiras;
  - v. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Divisão de Operações Portuárias é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisão de Operações Portuárias, integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Operações; e
- b) Departamento de Manutenção.

## ARTIGO 19

**(Departamento de Operações)**

1. São funções do Departamento de Operações:

- a) Garantir a operacionalidade das infra-estruturas pesqueiras;
- b) Assegurar a prestação de serviços portuários e de primeira venda do pescado, bem como outras operações que lhes são inerentes;
- c) Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
- d) Assegurar a optimização da utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação sobre exploração das infra-estruturas pesqueiras.

2. O Departamento de Operações é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 20

**(Departamento de Manutenção)**

1. São funções do Departamento de Manutenção:

- a) Zelar pela execução do plano de manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Proceder à manutenção correctiva, preventiva e predictiva de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Proceder à inspecção periódica de infra-estruturas pesqueiras;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Manutenção é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 21

**(Divisão de Infra-estruturas)**

1. São funções da Divisão de Infra-estruturas:

- a) No âmbito de Desenvolvimento de Infra-estruturas:
  - i. Assegurar a concepção e adopção de políticas e medidas de implantação, organização e funcionamento de redes de infra-estruturas pesqueiras;
  - ii. Assegurar a execução de projectos de construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas pesqueiras;
  - iii. Emitir pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infra-estruturas pesqueiras;
  - iv. Promover a construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas pesqueiras;
  - v. Promover a extensão e utilização de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
  - vi. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No âmbito de Normaçoão:

- i. Estabelecer critérios e normas específicos para a autorizaçoão de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- ii. Aprovar e controlar as especificaçoões técnicas de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- iii. Assegurar a elaboraçoão de normas de protecçoão e segurança de infra-estruturas pesqueiras, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
- iv. Coordenar a elaboraçoão de manuais sobre higiene e segurança no trabalho e do controlo de qualidade, segundo as normas do regulamento de inspecçoão de qualidade e garantia dos produtos da pesca e aquacultura;
- v. Estabelecer normas para a categorizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- vi. Desenvolver polítics e regulamentos que definem os padrões e critérios de qualidade para as infra-estruturas pesqueiras;
- vii. Disseminar informaçoão relevante sobre a aplicaçoão das normas internacionais relacionadas com as infra-estruturas pesqueiras;
- viii. Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. A Divisào de infra-estruturas é dirigida por um Director de Divisào apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisào de infra-estruturas integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas;
- b) Departamento de Normaçoão.

#### ARTIGO 22

##### (Departamento de Desenvolvimento de Infra - estruturas)

1. São funçoões do Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas:

- a) Assegurar a concepçoão e adopçoão de polítics e medidas de implantaçoão, organizaçoão e funcionamento de redes de infra-estruturas pesqueiras;
- b) Assegurar a execuçoão de projectos de construçoão, reabilitaçoão, ampliaçoão e modernizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- c) Emitir pareceres e recomendaçoões sobre planos e projectos de instalaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Promover a construçoão, reabilitaçoão, ampliaçoão e modernizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- e) Promover a extensào e utilizaçoão de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
- f) Coordenar a elaboraçoão e execuçoão de propostas de ordenamento e de planos de implantaçoão e gestão de infra-estruturas pesqueiras;
- g) Definir modelos de projectos de infra-estruturas pesqueiras;
- h) Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. O Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 23

##### (Departamento de Normaçoão)

1. São funçoões do Departamento de Normaçoão:

- a) Estabelecer critérios e normas específicos para a autorizaçoão de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- b) Divulgar em coordenaçoão, com outros sectores, os padrões específicos de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- c) Aprovar e controlar as especificaçoões técnicas de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Assegurar a elaboraçoão de normas de protecçoão e segurança de infra-estruturas pesqueiras, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
- e) Coordenar a elaboraçoão de manuais sobre higiene e segurança no trabalho e do controlo de qualidade, observando as normas do regulamento de inspecçoão de qualidade e garantia dos produtos da pesca e aquacultura;
- f) Estabelecer normas para a categorizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- g) Desenvolver polítics e regulamentos que definem os padrões e critérios de qualidade para as infra-estruturas pesqueiras;
- h) Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. O Departamento de Normaçoão é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 24

##### (Divisào de Administraçoão e Recursos Humanos)

1. São funçoões da Divisào de Administraçoão e Recursos Humanos:

- a) No âmbito de Administraçoão e Finanças:
  - i. Elaborar propostas de orçamento do INFRAPESCA, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
  - ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposiçoões legais;
  - iii. Controlar a execuçoão dos fundos alocados aos projectos ao nível do INFRAPESCA, IP e prestar contas às entidades competentes;
  - iv. Administrar bens patrimoniais da instituiçoão, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado;
  - v. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder à sua aquisiçoão, armazenamento, distribuçoão e controlo da sua utilizaçoão;
  - vi. Garantir a segurança, manutençoão e utilizaçoão correcta das instalaçoões da instituiçoão;
  - vii. Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituiçoão;
  - viii. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e assegurar a administraçoão e gestão dos arquivos e documentos da instituiçoão;
  - ix. Organizar e gerir os arquivos correntes e inter-mediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
  - x. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino, nos termos da lei;

- xi.* Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- xii.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

*b)* No âmbito dos Recursos Humanos:

- i.* Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável;
- ii.* Elaborar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- iii.* Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- iv.* Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v.* Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da instituição;
- vi.* Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- vii.* Garantir a realização do estudo da legislação;
- viii.* Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição, dentro e fora do país;
- ix.* Implementar actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- x.* Implementar normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- xi.* Implementar normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- xii.* Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- xiii.* Participar nos processos relativos à definição de políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- xiv.* Executar procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;
- xv.* Assegurar a actualização dos qualificadores profissionais e do respectivo quadro de pessoal;
- xvi.* Elaborar e gerir o plano de férias anuais; e
- xvii.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Divisão de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisão de Administração e Recursos Humanos integra os seguintes departamentos:

- a)* Departamento de Administração e Finanças;
- b)* Departamento de Recursos Humanos; e
- c)* Secretaria Central.

ARTIGO 25

**(Departamento de Administração e Finanças)**

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a)* Elaborar a proposta do orçamento do INFRAPESCA, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b)* Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e de acordo com as disposições legais;
- c)* Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INFRAPESCA, IP e prestar contas às entidades interessadas;

- d)* Administrar bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e procedimentos internamente estabelecidos e consentâneas com as disposições legais;
- e)* Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
- f)* Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
- g)* Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
- h)* Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
- i)* Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- j)* Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- k)* Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- l)* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

**(Departamento de Recursos Humanos)**

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a)* Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável;
- b)* Elaborar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- c)* Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição;
- d)* Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e)* Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da instituição;
- f)* Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- g)* Garantir a realização do estudo da legislação;
- h)* Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição dentro e fora do país;
- i)* Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- j)* Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k)* Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição;
- l)* Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- m)* Participar nos processos relativos à definição de políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- n)* Executar procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;

- o)* Assegurar a actualização dos qualificadores profissionais e do respectivo quadro do pessoal;
  - p)* Elaborar e gerir o plano de férias anuais; e
  - q)* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento de Recursos Humanos, é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 27

**(Divisão de Investimentos)**

## 1. São funções da Divisão de Investimentos:

- a)* No âmbito da captação de recursos financeiros:
  - i.* Planear a captação de recursos financeiros para investimentos em infra-estruturas e equipamentos;
  - ii.* Definir políticas de captação de recursos financeiros;
  - iii.* Elaborar estratégias e estruturar acções de mobilização de recursos financeiros, bem como identificar e mapear as possíveis fontes e parceiros de financiamento;
  - iv.* Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
  - v.* Promover projectos e programas juntos de parceiros na expansão das infra-estruturas e equipamentos;
  - vi.* Avaliar o perfil e os objectivos de investimento para apurar os fundos que sejam adequados ao investimento;
  - vii.* Identificar instituições que financiam fundos e institutos para investir;
  - viii.* Identificar opções de financiamento compatíveis aos objectivos do INFRAPESCA, IP;
  - ix.* Analisar políticas de investimento a propor;
  - x.* Liderar iniciativas de mobilização de investimentos; e
  - xi.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
- b)* No âmbito da Gestão de Participações:
  - i.* Gerir as participações do INFRAPESCA, IP;
  - ii.* Propor a participação do INFRAPESCA, IP na promoção da constituição de sociedades, em coordenação com as entidades competentes;
  - iii.* Propor a aplicação de capitais e incentivar novas iniciativas empresariais, incluindo a associação em parcerias público-privadas, assumindo a gestão das respectivas participações sociais, nos termos legais;
  - iv.* Elaborar análises consolidadas no domínio de investimento das empresas e do respectivo financiamento;
  - v.* Acompanhar ou participar na gestão das participações do INFRAPESCA, IP;
  - vi.* Propor a alienação das participações do INFRAPESCA, IP sob sua gestão, nos termos da legislação aplicável;
  - vii.* Propor a aquisição e alienação de participações apropriadas no capital de sociedades e subscrever quaisquer outras participações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
  - viii.* Modelar financeiramente os projectos a serem desenvolvidos;
  - ix.* Elaborar estudos para o estabelecimento de taxas e tarifas no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
  - x.* Assegurar a elaboração de planos de negócio das unidades de produção do INFRAPESCA, IP, e coordenar a sua implementação;

- xi.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. A Divisão de Investimentos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura.
3. A Divisão de Investimento integra os seguintes departamentos:
- a)* Departamento de Captação de Recursos Financeiros; e
  - b)* Departamento de Gestão de Participações.

## ARTIGO 28

**(Departamento de Captação de Recursos Financeiros)**

## 1. São funções do Departamento de Captação de Recursos Financeiros:

- a)* Planear a captação de recursos financeiros para investimentos em infra-estruturas e equipamentos;
- b)* Definir as políticas de captação de recursos financeiros;
- c)* Elaborar estratégias e estruturar acções de mobilização de recursos financeiros e identificar e mapear as possíveis fontes e parceiros de financiamento;
- d)* Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
- e)* Promover projectos e programas junto de parceiros na expansão das infra-estruturas e equipamentos;
- f)* Avaliar o perfil e os objectivos de investimento para apurar os fundos adequados ao investimento;
- g)* Identificar instituições que financiam fundos e institutos para investir;
- h)* Identificar opções de financiamentos compatíveis com os objectivos do INFRAPESCA, IP;
- i)* Analisar as políticas de investimento a propor;
- j)* Liderar iniciativas de mobilização de investimentos; e
- k)* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Captação de Recursos Financeiros é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 29

**(Departamento de Gestão de Participações)**

## São funções do Departamento de Gestão de Participações:

- a)* Gerir as participações do INFRAPESCA, IP;
- b)* Propor a participação do INFRAPESCA, IP na promoção da constituição de sociedades;
- c)* Propor a aplicação de capitais e incentivar novas iniciativas empresariais, incluindo a associação em parcerias público-privadas, assumindo a gestão das respectivas participações sociais, nos termos da lei;
- d)* Elaborar análises consolidadas no domínio de investimento das empresas e do respectivo financiamento;
- e)* Acompanhar ou participar na gestão das participações do INFRAPESCA, IP;
- f)* Propor a alienação das participações do INFRAPESCA, IP sob sua gestão, nos termos da legislação aplicável;
- g)* Propor a aquisição e alienação de participações apropriadas no capital de sociedades e subscrever quaisquer outras participações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- h)* Modelar financeiramente os projectos a serem desenvolvidos;
- i)* Elaborar estudos para o estabelecimento de taxas e ou tarifas no domínio de infra-estruturas pesqueiras;

- j) Assegurar a elaboração de planos de negócio das unidades de produção do INFRAPESCA, IP, e coordenar a sua implementação; e
- k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

## ARTIGO 30

**(Gabinete de Auditoria e Controle Interno)**

## 1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controle Interno:

- a) Planificar a realização de auditorias permanentes a nível da instituição às contas, projectos, bem como nas representações do INFRAPESCA, IP;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção os relatórios de auditorias que forem realizadas com as respectivas recomendações;
- c) Averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- d) Verificar a implementação dos princípios, normas e regras atinentes à execução orçamental, financeira e administrativa;
- e) Prestar a pertinente informação ao Conselho de Direcção das irregularidades graves e infracções financeiras detectadas, para que sejam tomadas as devidas medidas estabelecidas por Lei;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Auditoria e Controle Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 31

**(Gabinete de Estudos e Planificação)**

## 1. São funções do Gabinete de Estudos e Planificação:

- a) Promover e coordenar estudos que contribuam para a formulação de medidas de políticas relevantes para as áreas de intervenção do INFRAPESCA, IP;
- b) Elaborar, monitorar e avaliar o plano estratégico, os planos anuais, plurianuais e operacionais e execução orçamental, incluindo a coordenação e revisão periódica destes instrumentos;
- c) Elaborar o relatório e balanço de actividades do INFRAPESCA, IP, nos termos da legislação aplicável;
- d) Conceber um sistema de informação estatística do INFRAPESCA, IP e assegurar a sua disponibilização; e
- e) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 32

**(Gabinete de Comunicação e Imagem)**

## 1. São funções do Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- b) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática na instituição para apoiar a actividade administrativa;
- c) Propor a definição de padrões de equipamento informático, *hardware* e *software*, a adquirir para a instituição;

- d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da instituição;
- e) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição;
- i) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do INFRAPESCA, IP;
- j) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do INFRAPESCA, IP;
- k) Assessorar a Direcção-Geral no relacionamento com os órgãos de informação, organizando entrevistas, sessões de capacitação e outras acções relevantes;
- l) Implementar um sistema de monitoria de imagem que permita a tomada de medidas necessárias com vista à promoção da imagem do INFRAPESCA, IP junto da opinião pública;
- m) Relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do INFRAPESCA, IP;
- n) Produzir o Boletim Informativo do INFRAPESCA, IP;
- o) Gerir a informação publicada na página *web*;
- p) Desenvolver e implementar, sempre que necessário, um Plano de Comunicação de Crise;
- q) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- r) Organizar e gerir arquivos correntes e intermediários, de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- s) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no INFRAPESCA, IP;
- t) Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pelo INFRAPESCA, IP; e
- u) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 33

**(Departamento Jurídico)**

## 1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do INFRAPESCA, IP e colaborar no estudo e elaboração de projectos e diplomas legais;
- e) Emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;

- g) Elaborar a documentação a submeter às instâncias judiciais respeitantes a cobranças em litígio, de forma a fazer respeitar os contratos e compromissos assumidos;
  - h) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
  - i) Elaborar propostas de contratos de concessão, cessão de exploração e de gestão de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, ao abrigo da Lei das Parcerias Público-Privadas e demais legislação aplicável;
  - j) Pronunciar-se sobre propostas e ou recursos relativos a sanções e multas aplicadas sobre as infracções às leis e regulamentos do Sector que sejam submetidos à apreciação pelo Director-Geral do INFRAPESCA, IP;
  - k) Proceder à elaboração do Código de Ética do INFRAPESCA, IP;
  - l) Representar a instituição em processos de litígios e contenciosos; e
  - m) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 34

##### (Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
  - a) Efectuar o levantamento das necessidades de compras e contratações do INFRAPESCA, IP;
  - b) Planificar as compras e contratações anuais do INFRAPESCA, IP;
  - c) Apoiar e orientar as demais áreas da instituição na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes para a contratação;
  - d) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legalmente estabelecidos;
  - e) Administrar contratos de fornecimento e zelar pelo cumprimento de procedimentos atinentes ao seu objecto;
  - f) Manter actualizada a informação sobre a execução de contratos e sobre a actuação dos contratados;
  - g) Participar e garantir a execução do plano de aquisições no âmbito dos projectos em implementação;
  - h) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratações de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado; na Lei das Parcerias Público-Privadas e respectivo Regulamento e outra legislação aplicável;
  - i) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de prestação de contas à Direcção-Geral; e
  - j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 35

##### (Secretaria Central)

1. São funções da Secretaria Central:
  - a) Organizar e providenciar a recepção, registo, emissão, envio e conformidade da correspondência, incluindo a sua reprodução e arquivo de todo o expediente e outros documentos do INFRAPESCA, IP;

- b) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
  - c) Fazer o atendimento público e fornecer as informações que sejam solicitadas, nos termos da lei;
  - d) Assegurar o cumprimento das normas protocolares no relacionamento entre pessoas singulares e colectivas e o INFRAPESCA, IP;
  - e) Executar o serviço protocolar do INFRAPESCA, IP;
  - f) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção do INFRAPESCA, IP;
  - g) Garantir a aquisição, recolha, processamento, organização, disseminação e zelar pela protecção da documentação relevante para o INFRAPESCA, IP;
  - h) Sistematizar o acesso à documentação e aplicar as formas da sua eliminação, conforme a legislação em vigor no país, e a política de acesso à informação adoptada no INFRAPESCA, IP;
  - i) Assegurar a renovação de assinaturas de Jornais e Boletins da República de Moçambique;
  - j) Assegurar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;
  - k) Organizar e manter actualizado o processo de reformas do INFRAPESCA, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
  - l) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais; e
  - m) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Secretaria Central nomeado pelo Director-Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Representação local do INFRAPESCA, IP

#### ARTIGO 36

##### (Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP)

1. O INFRAPESCA, IP é representado, territorialmente, por unidades operacionais que no plano operacional prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de actuação, que inclui portos de pesca e outras infra-estruturas pesqueiras.
2. A Unidade Operacional é dirigida por um Director de Unidade Operacional, nomeado pelo Director-Geral do INFRAPESCA, IP.

#### ARTIGO 37

##### (Competências do Director de Unidade Operacional)

- Compete ao Director de Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP:
- a) Representar o INFRAPESCA, IP na respectiva região de jurisdição;
  - b) Elaborar e remeter à Direcção-Geral a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
  - c) Elaborar relatórios do Porto de Pesca, lotas, sub-lotas e marinas e de todas as infra-estruturas de apoio a pescas;
  - d) Elaborar o balanço e mapa de demonstração de resultados;
  - e) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Unidade Operacional de acordo com as estratégias e orientações superiores;
  - f) Realizar as reuniões da Unidade Operacional e reportar à Direcção das Operações;
  - g) Promover colaboração com outras entidades que, na respectiva região de jurisdição, prossigam finalidades similares às do INFRAPESCA, IP;

- h) Assegurar a aplicação de normas e regulamentos sobre o INFRAPESCA, IP;
- i) Garantir a avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado; e
- j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

## ARTIGO 38

**(Subordinação)**

A Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o Representante do Estado na Província onde esteja domiciliada.

## ARTIGO 39

**(Órgãos da Unidade Operacional)**

Nas Unidades Operacionais funciona o Colectivo da Unidade Operacional.

## ARTIGO 40

**(Colectivo da Unidade Operacional)**

1. O Colectivo da Unidade Operacional é um órgão de consulta e de apoio das Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP, presidido e convocado pelo Director da Unidade Operacional.

2. Compete ao Colectivo da Unidade Operacional, designadamente:

- a) Avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente da Unidade Operacional;
- b) Apreciar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais da actividade bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios de gestão financeira que lhe sejam submetidos; e
- d) Promover troca de experiências de informação relevantes entre quadros da Unidade Operacional, dos Serviços Centrais e de outras Delegações.

3. O Colectivo da Unidade Operacional tem a seguinte composição:

- a) Director de Unidade Operacional;
- b) Chefe de Departamento da Unidade Operacional; e
- c) Chefe de Repartição da Unidade Operacional.

4. O Director de Unidade Operacional pode, em razão da matéria, convidar para as sessões do Colectivo da Unidade Operacional outros quadros e técnicos da Unidade Operacional.

5. O Colectivo da Unidade Operacional reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocadas pelo Director da Unidade Operacional.

## ARTIGO 41

**(Organização)**

As Unidades Operacionais do INRAPESCA, IP, organizam-se em:

- a) Departamento de Operações Portuárias;
- b) Departamento de Manutenção Portuária;
- c) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- d) Repartição de Aquisições;
- e) Secretaria da Unidade Operacional.

## ARTIGO 42

**(Departamento de Operações Portuárias)**

1. São funções do Departamento de Operações Portuárias:

- a) Dar instruções sobre atracação, estadia e desatracação das embarcações de pesca, bem como a sua mudança de lugar, de acordo com as necessidades da operação Portuária;
- b) Proceder, de acordo com o pedido do armador da embarcação ou do seu representante, ao abastecimento das embarcações em combustível, água, e energia eléctrica;
- c) Zelar para que os abastecimentos realizados pelo armador às embarcações de pesca, assim como os trabalhos de manutenção e reparação executados pelo armador ou por empresa por ele contratado, se realizem de acordo com as normas da exploração do Porto de pesca;
- d) Proceder ao manuseamento de pescado e de mercadorias desembarcadas ou coordenar a sua adequada execução, sempre que intervenham entidades exteriores ao Porto;
- e) Zelar pela adequada armazenagem de mercadorias desembarcadas ou destinadas a embarques durante o período de permanência na área Portuária para esse fim destinadas;
- f) Assegurar a limpeza e arrumação das áreas atribuídas às operações Portuárias;
- g) Registrar e enviar para os serviços Administrativos a relação dos serviços prestados às embarcações ou as entidades do Porto, para a sua facturação e cobrança;
- h) Zelar pela boa operação e conservação dos equipamentos e outros instrumentos utilizados;
- i) Efectuar nos respectivos livros as cobranças diárias relativas ao estacionamento e portagem de viaturas, manuseamento de carga geral, manuseamento de pescado, embarcações artesanais e de recreio enviar para o sector de contabilidade;
- j) Controlar os Portões de acesso à área Portuária;
- k) Coordenar a Protecção da área portuária com as forças existentes no recinto portuário;
- l) Controlar as entradas e saídas diárias de viaturas no recinto portuário e elaborar os respectivos mapas de controlo e encaminhar a Direcção;
- m) Garantir a observância das normas de uso do recinto portuário e das zonas restritas;
- n) Desencadear a acção preventiva à prática de ilegalidade na área portuária; o encaminhamento para a Direcção dos Portos de Pesca, ou para as autoridades de defesa e segurança externas ao Porto, de quaisquer infracções que sejam detectadas e cuja gravidade da infracção o justifique;
- o) Elaborar mapas diários de vendas e encaminhar à Direcção e à Contabilidade;
- p) Encaminhar a receita diária à tesouraria;
- q) Elaborar Relatórios de actividades mensal, trimestral e anual a serem presentes à Direcção;
- r) Propor, em coordenação com o Gabinete de Comunicação e Imagem, a adopção de mecanismos apropriados para o funcionamento de uma rede informática para apoiar a actividade administrativa;
- s) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Unidade Operacional;
- t) Propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;

- u) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística para a Unidade Operacional e para a Instituição;
- v) Planificar, monitorar e avaliar as actividades da Unidade Operacional;
- w) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição; e
- x) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Operações Portuárias é dirigido por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

#### ARTIGO 43

##### (Departamento de Manutenção Portuária)

1. São funções do Departamento de Manutenção Portuária:

- a) Assegurar a reparação de equipamentos mecânicos, eléctricos e meios utilizados no manuseamento de carga geral e de pescado;
- b) Garantir a manutenção e reparação dos edifícios e infra-estruturas portuárias;
- c) Participação nos trabalhos de reparação e manutenção, programados ou não, realizados por instituições de assistência técnica externa;
- d) Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos;
- e) Garantir o fornecimento de água, gelo, combustível e energia eléctrica às embarcações com a respectiva taxação;
- f) Fazer manutenção corrente dos equipamentos de refrigeração, das câmaras frigoríficas e da fábrica de gelo;
- g) Garantir o funcionamento contínuo das instalações frigoríficas;
- h) Operar e fazer manutenção corrente do grupo gerador;
- i) Garantir a produção de gelo;
- j) Elaborar os Manuais do Sistema de Garantia de Qualidade (HACCP) ou equivalente, as Boas Práticas de Higiene Pessoal e das Instalações, as Boas Práticas de Manuseamento e Armazenamento dos Produtos da Pesca e as Boas Práticas de Manuseamento e de Produção de Gelo, segundo as normas e os requisitos prescritos no Regulamento para o Controlo Higiéno-sanitário dos Produtos da Pesca;
- k) Articular com as Autoridades Competentes sobre as questões relacionados com a qualidade dos produtos da pesca e de higiene no geral;
- l) Actuar sobre as condições de higiene, conservação, manuseamento e processamento dos produtos da pesca, incluindo a produção e o manuseamento de gelo no recinto portuário;
- m) Garantir o cumprimento do Sistema de Garantia de Qualidade implementado na Unidade Operacional;
- n) Controlar a qualidade dos produtos da pesca armazenados nas câmaras frigoríficas, controlar a qualidade da água utilizada para fabricação de gelo, fornecimento às embarcações e consumo interno da unidade operacional; e
- o) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Manutenção Portuária é dirigida por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director da Unidade Operacional.

#### ARTIGO 44

##### (Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) Fornecer à Direcção as informações económicas e financeiras necessárias à gestão da Unidade Operacional;
- b) Elaborar a contabilidade geral da Unidade Operacional e apurar os resultados da sua actividade;
- c) Realizar a facturação e promover a cobrança dos serviços e assegurar o contacto comercial com os utentes do Porto;
- d) Controlar os recebimentos e pagamentos da Unidade Operacional;
- e) Assegurar a execução de serviços gerais de apoio à direcção e à instituição em geral, nomeadamente, preparação de informações estatísticas e ordenação de viaturas comuns;
- f) Gerir o economato geral da Unidade Operacional, constando exclusivamente de consumo geral;
- g) Zelar pela adequada armazenagem e controlo de stocks de materiais e outros bens necessários à actividade da Unidade Operacional;
- h) Zelar pela limpeza, arranjo geral, segurança e funcionamento das instalações sociais e administrativas da Unidade Operacional;
- i) Fazer o registo e controlo administrativo da actividade profissional dos colaboradores da Unidade Operacional;
- j) Coordenar, a nível interno e externo, a formação geral e técnico-profissional dos colaboradores;
- k) Participar nas análises relativas ao trabalho e salários;
- l) Ocupar-se dos assuntos de segurança social dos colaboradores e quaisquer serviços gerais de que seja incumbido;
- m) Zelar pela aplicação das demais normas e legislação vigentes;
- n) Programar e coordenar a implementação de acções de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- o) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
- p) Organizar desenvolver e manter actualizados o sistema de banco de dados sobre os recursos humanos, de acordo com as normas definidas no sistema nacional de recursos humanos; e
- q) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director da Unidade Operacional.

#### ARTIGO 45

##### (Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição das Aquisições:

- a) Elaborar cadernos de Encargo para vários concursos;
- b) Lançar em coordenação com os Sectores o processo de aquisições para os concursos de fornecimento de diverso material;
- c) Elaborar em coordenação com os sectores o processo de aquisições;
- d) Iniciar o processo de contratações em coordenação com os sectores para os concursos;
- e) Gerir e executar os processo de aquisições, em todas as fases, desde a planificação, preparação e execução pontual do contrato, até à recepção de obras/bens e serviços;

f) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição das Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição de Unidade Operacional nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

#### ARTIGO 46

##### (Secretaria de Unidade Operacional)

1. São funções da Secretaria:

- a) Organizar e providenciar a recepção, registo, emissão, envio da correspondência e assegurar a conformidade da correspondência, reprodução e arquivo do expediente e outros documentos da Unidade Operacional;
- b) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- c) Fazer o atendimento público e fornecer as informações pertinentes;
- d) Executar o serviço protocolar da Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP;
- e) Elaborar relatórios mensais sobre o desempenho da Secretaria Central;
- f) Assegurar a renovação de assinaturas de Jornais e *Boletins da República de Moçambique*;
- g) assegurar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;
- h) Organizar e manter actualizado o processo de reformas das Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
- i) Elaborar relatórios de desempenho mensais, trimestrais e anuais; e
- j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Secretaria é dirigida por um Chefe de Secretaria de Unidade Operacional nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

### CAPÍTULO V

#### Regime orçamental e patrimonial

##### ARTIGO 47

##### (Receitas)

1. Constituem receitas do INFRAPESCA, IP:

- a) Receitas provenientes das participações do INFRAPESCA, IP em parcerias público-privadas;
- b) Taxas provenientes do uso de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, lotas, sub-lotas e marinas;
- c) Taxas provenientes de prestação de serviços;
- d) Financiamentos externos consignados pelo Governo;
- e) Subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Legados, subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas, especialmente destinadas ao desenvolvimento de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura e afins;
- g) Empréstimos e adiantamentos;
- h) Produto da aplicação de multas paga ao abrigo de regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos diversos serviços prestados;
- i) Outros rendimentos ou valores provenientes de qualquer actividade que, por lei, contrato ou outro título, devam pertencer-lhe ou consignados.

2. A receita arrecadada deve ser canalizada, na sua totalidade, para a Conta Única do Tesouro, a título de receita própria a ser consignada após a sua cobrança.

3. O Tesouro Público, no prazo de cinco (05) dias após a sua receitação, devolve ao INFRAPESCA, IP, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela financeira e sectorial.

4. A devolução da receita, referida no número anterior, é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no e-SISTAFE.

##### ARTIGO 48

##### (Despesas)

Constituem despesas do INFRAPESCA, IP:

- a) Despesas com o funcionamento e as resultantes das suas atribuições e competências;
- b) Investimentos em infra-estruturas, equipamentos e outros factores necessários para o funcionamento;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de infra-estruturas, equipamentos e outros bens, necessários ao seu funcionamento;
- d) Despesas com o pessoal; e
- e) Outras despesas próprias resultantes do seu funcionamento.

##### ARTIGO 49

##### (Planos e orçamentos)

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do INFRAPESCA, IP são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. O INFRAPESCA, IP elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. O INFRAPESCA, IP submete aos Ministros de tutela sectorial e financeira os relatórios e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, trimestralmente.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter, ao Ministro de tutela financeira, o plano de actividades e orçamento referente ao ano económico seguinte, até 31 de Agosto.

##### ARTIGO 50

##### (Relatórios e contas)

1. O INFRAPESCA, IP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

- a) Relatórios do Conselho de Direcção, indicando como foram atingidos os objectivos do INFRAPESCA, IP e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) Balanço e mapa de demonstração de resultados; e
- c) Mapa de fluxos de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho do Ministro de tutela sectorial, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 51

##### (Património)

Constitui património do INFRAPESCA, IP:

- a) Os bens do Estado que lhe sejam afectos; e

b) A universalidade de bens, direitos, ou obrigações que vier a adquirir ou que sejam doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO VI**

**Regime do pessoal e remuneratório**

**ARTIGO 52**

**(Regime de pessoal)**

1. Ao pessoal do INFRAPESCA, IP aplica-se o regime jurídico da função pública sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. Podem exercer funções no INFRAPESCA, IP em regime de destacamento e em comissão de serviço funcionários e agentes do Estado.

3. São salvaguardados os direitos adquiridos em categorias ocupacionais anteriores de funcionários que sejam integrados no quadro do pessoal do INFRAPESCA, IP.

**ARTIGO 53**

**(Regime remuneratório)**

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INFRAPESCA, IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de finanças e de tutela sectorial

2. As remunerações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto são fixadas por Despacho conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, com a observância dos critérios fixados pelo Conselho de Ministros.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho único dos Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, nos termos da legislação aplicável.

**Organograma do Infrapesca, IP**

